

**D.O.****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 12  
de dezembro de 2017  
Edição 016

www.campos.rj.gov.br

**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

<b>Gabinete do Prefeito</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> William Carvalho Pacheco Bolckau	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> Renato César Areas Siqueira
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> José Amaro de Azevedo Almeida
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Fábio Gomes de Freitas Bastos	<b>Superintendência dos Direitos do Idoso</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Geremias Nogueira Neto	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Alfredo Siqueira Dieguez
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> Victor de Aquino Vianna Fernandes	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Superintendência de Agricultura e Pecuária</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Pesca e Aquicultura</b> José Roberto Pessanha	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Lucia Regina Silva Santos	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Gustavo Matheus de Oliveira Santos	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Suellen André de Souza
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito****DECRETO 280/2017****cria Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Criança, Adolescente e Jovem – CAPMAICAJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Acolhimento para Criança, Adolescente e Jovem foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), partindo deste conselho a sugestão desta comissão;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento do Plano Municipal de Acolhimento para Criança, Adolescente e Jovem é uma tarefa complexa e exige um trabalho intersetorial;

**CONSIDERANDO** que a Comissão, além de acompanhar a efetivação do Plano Municipal de Acolhimento para Criança, Adolescente e Jovem deverá criar um Fórum anual para discussões e propostas para aprimoramento deste.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Criança, Adolescente e Jovem - CAPMAICAJ no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, com a finalidade de promover o acompanhamento e aprimoramento da política de acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens no âmbito deste município.

**Art. 2º** - A Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Acolhimento para Criança e Adolescente será composta por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- IV – Fundação Municipal da Infância e da Juventude;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Vara da Infância, da Juventude e do Idoso;
- IX – Ministério Público.

**§1º** - A Presidência e a Relatoria desta comissão serão escolhidas pelos seus membros.

**§2º** - As reuniões serão agendadas pela presidência, conferindo-se ciência aos demais

membros.

**§3º** - Em caso de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas, o presidente poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**DECRETO 281/2017****REVOGA O DECRETO Nº. 173/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, REGULAMENTA A SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-E - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

**CONSIDERANDO** o que dispõe os termos do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** que ocorrida a prestação de serviço, o imposto correspondente deve ser recolhido, independentemente de ter ou não sido efetuado o pagamento pelo serviço prestado, uma vez que o fato gerador é a prestação do mesmo.

**CONSIDERANDO** que as alterações de dados, posteriores à emissão da NFS-e, devem ser realizadas por meio da SUBSTITUIÇÃO da NFS-e, no sistema eletrônico da Secretaria de Fazenda, quando, tendo sido prestado o serviço, houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação nesse documento fiscal;

**CONSIDERANDO** que o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e depende de deferimento da autoridade fiscal e fica adstrito ao evento da não realização do serviço, ou, nos casos de alteração dos dados previstos no § 1º do artigo 1º do presente Decreto,



**DECRETA:**

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída pelo emitente até o dia 5, subsequente ao mês da emissão do documento fiscal.

§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e, fica vedada a alteração dos seguintes campos:

- I - CNPJ do tomador;
- II - CPF do tomador;
- III - Competência - mês e ano;
- IV - Código do serviço e atividade;
- V - Valor do serviço prestado;
- VI - Local da Prestação do Serviço

§ 2º A substituição de NFS-e após a data fixada neste regulamento não será permitida ao emitente, devendo requerer o cancelamento, conforme disposto no Artigo 2º.

Art. 2º A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da declaração de anuência do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, apresentado o motivo do cancelamento, comprovada a não realização do serviço objeto do imposto, ou, a alteração do(s) campo(s) descritos no § 1º do artigo 1º. Nesse caso, deverá ser anexada a nota fiscal substitutiva.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá vir acompanhada de cópia dos documentos pessoais do declarante, bem como, com sua firma reconhecida.

§ 2º Verificada a existência de eventual fraude ou conluio entre o prestador e o tomador de serviço, deverá ser, ouvida a procuradoria-geral, feita a comunicação ao Ministério Público para apurações que forem devidas.

Art. 3º O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, por seu endereço eletrônico que deve constar, obrigatoriamente, na nota fiscal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da sua emissão para requerimento objetivando o cancelamento da NFS-e.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação de seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 08 de dezembro de 2017.

**RAFAEL DINIZ**  
- Prefeito -

**DECRETO 282/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR, BEM COMO AS REGRAS A SEREM SEGUIDAS QUANTO À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que, o Município de Campos dos Goytacazes aderiu ao REDESIM; **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 8.768/17, que Regulamentando o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal n. 123/2006, dispôs sobre a criação da Casa do Empreendedor;

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar Federal n. 123/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CASA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 1º-** Fica institucionalizada a Casa do Empreendedor, com a finalidade precípua de disponibilizar e assegurar ao futuro e atual empreendedor, o acesso às políticas públicas empreendedoras constantes da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e da Lei Municipal nº 8.768/17 e outras normas correlatadas, em especial, nos seguintes eixos temáticos:

- a) Compras Governamentais para os pequenos negócios,
- b) Agentes de Desenvolvimento Local,
- c) Desburocratização,
- d) Microempreendedor Individual,
- e) Acesso à Justiça,
- f) Acesso ao Crédito e Serviços Financeiros,
- g) Inovação e Tecnologia,
- h) Fóruns e Representação e,
- i) Tributação.

§1º Para cumprir o seu objetivo, a Casa do Empreendedor disporá e realizará, em especial, procedimentos e serviços com vistas ao desenvolvimento municipal, conforme descritos **Anexo I**.

§2º A lista descrita nos incisos I a XXIX do **Anexo I** deste Decreto, referentes aos procedimentos e serviços com vistas ao desenvolvimento municipal, além de estrutura física, não é exaustiva, podendo ser ampliada pelos órgãos públicos responsáveis.

§3º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Casa do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas,

para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, programas de apoio oferecidos no Município, dentre outros.

**§4º** A Casa do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de empresas no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – Facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão;

III – Orientar sobre financiamentos, com o objetivo de informar as linhas de crédito disponíveis, sem ou com parceria de agentes financeiros reconhecidos pelo Banco Central do Brasil, sistema de garantia de créditos e Cooperativas de Crédito;

IV – Facilitador na conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos, mediante acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

**Art. 2º-** A Casa do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou, em local disponibilizado por eventuais parceiros ou, em local alugado, que, para efeito deste Decreto, também se denominará Casa do Empreendedor;

II – A Casa do Empreendedor vincula-se à Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA, atuando sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo e da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Art. 3º** Os servidores ou funcionários, poderão ser pertencentes ao quadro da Prefeitura ou conveniados.

**Parágrafo Único** – Independente do vínculo funcional, todos que trabalharem na Casa do Empreendedor deverão ser selecionados e capacitados nas legislações aplicáveis no tocante do atendimento e serviços simplificados.

**CAPÍTULO II****DO ATENDIMENTO NA CASA DO EMPREENDEDOR****Seção I – Da Infraestrutura**

**Art. 4º** A Casa do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento, a saber:

- I – Equipamentos de informática;
- II – Softwares de gestão e atendimento;
- III – Mobiliários e equipamentos;
- IV – Acesso à internet de boa qualidade;
- V – Suporte e manutenção em informática, predial, mobiliário, dentre outros.

**Parágrafo Único** – O acesso a Casa do Empreendedor deverá atender aos critérios de acessibilidade imposta pela legislação em vigor.

**Seção II – Da Capacidade de atendimento**

**Art. 5º** - A Casa do Empreendedor deverá estar habilitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários da Prefeitura ou conveniados, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação aplicável às médias e grandes empresas;

V – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

**CAPÍTULO III****DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA CASA DO EMPREENDEDOR****Seção I – Do Atendimento Preferencial ao MEI**

**Art. 6º** - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Casa do Empreendedor deverá estar capacitada a informar e emitir:

I – Quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – A necessidade de consulta prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – O Alvará de Licença Provisório será emitido no momento de apresentação de documentação junto a Casa do empreendedor;

IV - A emissão da Certidão de Zoneamento será expedida mediante vistoria ao local com

respectivo Macrozoneamento do Município a ser respeitado o Plano Diretor, bem como a legislação municipal aplicável;

V - A emissão de Boletim de Ocupação Funcional será expedida mediante vistoria ao local, sendo respeitando a legislação municipal aplicável.

§1º Em relação aos documentos que serão emitidos, constantes dos incisos do caput deste artigo, se necessário, poderá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação, podendo ser prorrogável por igual período.

§2º A emissão de Alvará Definitivo fica vinculada à liberação de Certidão de Zoneamento e Boletim de Ocupação Funcional.

§3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Casa do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser Microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

§4º – Será disponibilizado de forma eletrônica e, sempre que possível, levando-se em conta a sustentabilidade, também de forma impressa, as certidões constantes dos incisos do caput deste artigo.

#### Seção II – Da Consulta Prévia do MEI

Art. 7º - Se o resultado da Consulta Prévia, via REDESIMPLES, apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Casa do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

#### Seção III – Do Processo de Registro do MEI para atividade de Alto Risco

Art. 8º - Sendo a atividade do MEI considerada de Alto Risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres **“ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”**.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter, preferencialmente, trâmite prioritário.

§2º - Poderá, em relação ao §1º deste artigo, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, estabelecer uma data máxima para a fiscalização no local, não ultrapassando esse prazo em 30 (trinta) dias corridos.

§3º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§4º - A Casa do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§5º - A Casa do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como INEA, Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade, ou demais órgãos competentes.

Art. 9º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Casa do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

**Parágrafo Único:** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### Seção IV – Do Processo de Registro do MEI para atividade de Baixo Risco

Art. 10 - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Casa do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo **“ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO”**.

**Parágrafo Único:** A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 11 - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no caput, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento Definitivo;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

### CAPÍTULO IV

#### DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA CASA DO EMPREENDEDOR

##### Seção I – Da Consulta Prévia

Art. 12- Preliminarmente ao processo de inscrição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Casa do Empreendedor, consulta prévia, via REDESIMPLES, na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º - Para fins da Consulta Prévia, via REDESIMPLES, o empreendedor deverá ter em mãos o RG e CPF; o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

##### Seção II - Do Alvará Provisório ou Definitivo

Art. 13 - Após o procedimento de consulta prévia, via REDESIMPLES, tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Casa do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, o arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ), prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecendo o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de Baixo Risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

b) Sendo a atividade de Alto Risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas por tais órgãos.

Art. 14- Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Casa do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – Em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

### CAPÍTULO V

#### DA INTEGRAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA

##### Seção Única – Da Integração, Cooperação e Padronização:

Art. 15 - Em observância aos princípios constitucionais, em especial, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, as Secretarias, órgãos e similares, direta e indiretamente envolvidos na consecução dos trabalhos, serviços e demais atividades inerentes a Casa do Empreendedor, deverão trabalhar de forma integrada, cooperada e padronizada.

**Parágrafo Único** – A finalidade da determinação do caput deste artigo, visa a celeridade processual, diminuição de custos operacionais, o estabelecimento de regras claras e nivelamento das atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 16 – Ficam consideradas as atividades realizadas pela Casa do Empreendedor,

como prestação de serviço público relevante e de interesse público.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - A Casa do Empreendedor divulgará periodicamente a todos os interessados, os resultados dos serviços prestados, conjuntamente com as informações de utilidade pública empresarial.

**Parágrafo Único** – Para o fiel cumprimento do caput deste artigo, a Casa do Empreendedor realizará, periodicamente, monitoramento e avaliação de suas atividades, compilando essas informações em banco de dados, incluindo os atendimentos e serviços prestados.

**Art. 18** - No caso dos empreendedores que não se enquadrarem como microempreendedor individual, sempre que possível, se aplicará o tramite dispensados as microempresas e empresas de pequeno porte, constantes do Capítulo IV deste Decreto.

**Art. 19** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA.

**Art. 20** - Os casos omissos no presente Decreto, inerentes as atividades da Casa do Empreendedor, serão disciplinados e dirimidos pelo Coordenador da Casa do Empreendedor.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2017.

**RAFAEL DINIZ**  
- PREFEITO

### ANEXO I

#### Procedimentos e Serviços para o Desenvolvimento Municipal

XI. disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

XII. emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

XIII. orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

XIV. emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

XV. analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

XVI. deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

XVII. atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

XVIII. disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;

XIX. outros serviços criados por ato próprio da CODEMCA, ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município;

XX. Decidir sobre a concessão de Alvarás respeitando-se os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, quais sejam: Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

I. Disponibilizar consulta de débitos tributários municipais e execuções fiscais, bem como renegociação de débitos municipais e, emitir as Certidões Municipais, acompanhada do respectivo parecer da fiscalização municipal, de acordo com as exigências do grau de risco da atividade econômica, as respectivas de guias de recolhimento de tributos e taxas municipais;

II. Emitir o Boletim de Ocupação Funcional - BOF, acompanhado do respectivo parecer da fiscalização municipal, de acordo com as exigências do grau de risco da atividade econômica;

III. Disponibilizar mapa de oportunidades do município para o empreendedor, tais como: incentivos fiscais, programas de regularização fiscal, treinamentos, financiamentos;

IV. Divulgar o mapa de processos e fluxograma de atendimento;

V. Orientar a oferta de microcrédito produtivo em parceria com instituições bancárias, agências de fomento ou recursos próprios;

VI. Promover cadastro e todos os procedimentos voltados a orientação tributária da nota fiscal eletrônica, inclusive, os procedimentos a serem efetuados no âmbito virtual;

VII. Disporá de Centro de Convivência Executiva do Agente de Desenvolvimento, com vistas a interação direta com os parceiros internos e externos;

VIII. Disporá de estrutura mínima para a ouvidoria, estabelecendo dessa forma, uma Central de Comunicação com Empreendedor capaz de receber e canalizar as demandas empresariais e formular as devolutivas do município aos empreendedores;

IX. Disporá de Sala para realização de cursos, treinamentos, palestras e capacitações para empreendedores e servidores municipais;

X. Facilitará a orientação jurídica prévia, através de

parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Tribunal de Justiça do Estado e instituições locais ou regionais de ensino superior que ofereçam o curso de Direito, visando uma orientação preliminar aos pequenos negócios que estejam envolvidos em litígios judiciais, visando a conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos, no âmbito das comissões de conciliação prévia;

XI. Poderá oferecer a elaboração de plano de negócios orientados para a gestão empresarial, visando ampliar a longevidade da empresa e a qualidade do serviço e/ou produto ofertado pelo empreendedor;

XII. Disporá de espaço para a Delegacia da Junta Comercial, o Instituto ou Órgão Estadual do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros do Estado e outros órgãos necessários estrategicamente para a consecução das atividades precípua da Casa do Empreendedor;

XIII. Será disponibilizado o Plano de Compras Governamentais, para auxiliar o empreendedor a se organizar e se planejar para participar com efetividade das compras públicas, de forma física e virtual na internet;

XIV. Cadastramento e recadastramento dos dados de fornecedores com foco para nos pequenos negócios, inclusive, o produtor rural e assemelhados. Monitorando e disponibilizando o fluxo das compras governamentais municipais, identificando oportunidades para os pequenos negócios;

XV. Disponibilização do fluxo das licitações públicas aplicáveis ao empreendedor, inclusive, com a distribuição de cartilha com o tema: Minha 1ª Licitação, principalmente, para aqueles que nunca participaram de processo licitatório;

XVI. Dispor, programar e incentivar a promoção de encontros ou rodadas de negócio entre empreendedores e fornecedores;

XVII. Sediá as reuniões da comissão municipal de análise processual, para solucionar pendências administrativas junto aos órgãos municipais responsáveis pela abertura, alteração e baixa de empresas e lavratura de termos de ajuste de conduta e;

#### PORTARIA Nº 795/2017

**Republica a Portaria nº 132/2015 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Amarlice Cartolano de Castro.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0599/2015:

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Amarlice Cartolano de Castro, Assessor Técnico III, lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 7309, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.634,41, (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), a partir de 17/03/2015, data da publicação da Portaria nº 132/2015, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Assessor Técnico III		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 3.707,53
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 926,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de janeiro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**(Republicada por ter saído com incorreção)**

#### PORTARIA Nº 1660/2017

**Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INVALIDEZ a Regina Célia de Castro.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5220/2016:**

**Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Regina Célia de Castro, Atendente de Consultório - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 12293, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º, A da EC nº 41/2003.**

**Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.225,55, (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 08/11/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:**

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório, Padrão I		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 907,82
Quinquênio - 30%		art. 60 da Lei Municipal nº 5.247/91	R\$ 136,17
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 181,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de maio de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**(Republicada por ter saído com incorreção)**

**PORTARIA Nº 1772/2017**

Republica a Portaria nº 1420/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Cláudia Márcia Barbosa dos Santos Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 005175/2015:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cláudia Márcia Barbosa dos Santos Pessanha, Professor II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5488, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº41/2003 c/c Art. 40º§5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.192,15 (três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), a partir de 19/09/2016, data da publicação da Portaria nº 1420/2016, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – 25h – Padrão J.	Cargo	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.703,2016.	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26
Progressão - 15%		Lei nº 8.133/2009 c/c art.110 da Lei nº 5247/91.	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de setembro de 2016.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

*(Republicada por ter saído com incorreção)*

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Sueli Maria Almeida dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1747/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sueli Maria Almeida dos Santos, Professora II – 35h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10134, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.101,19 (quatro mil, cento e um reais e dezenove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – 35h – Padrão G.	Cargo	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8133/2009 c/c Decreto Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8703/2016	R\$ 2.508,23
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 679,00
D.A.		Complemento de Vencimento de acordo com a Lei nº 7345/2002	R\$ 207,80
Progressão – 20%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 543,20
Adicional - 06%		Art. 8º da Lei nº 5132/90 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002	R\$ 162,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

*(Republicada por ter saído com incorreção)*

**PORTARIA Nº 1902/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Rosane Teixeira Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5021/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosane Teixeira Pessanha, Professora II – 35h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10207, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.445,95 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – 35h – Padrão H.	Cargo	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8133/2009 c/c Decreto Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8703/2016	R\$ 2.570,93
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 694,68
D.A.		Complemento de Vencimento de acordo com a Lei nº 7345/2002	R\$ 207,80
Progressão – 20%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 555,74
Adicional - 15%		Art. 8º da Lei nº 5132/90 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002	R\$ 416,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

*(Republicada por ter saído com incorreção)*

**PORTARIA Nº 2010/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Ana Lucia Candido Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1463/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Lucia Candido Pessanha, Professor II – 35h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 11262, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 8.533/10.950 dias (23/30), em R\$ 3.097,64 (três mil, noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 11/08/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II – 35h – Padrão H.		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.922,97
Quinquênio - 20%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 501,64
Adicional - 15%		Art. 8º da Lei nº 5132/90 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002	R\$ 288,44
Progressão – 20%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 384,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de agosto de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

*(Republicada por ter saído com incorreção)*

**PORTARIA Nº 2058/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 1720/2014, publicada em 07/01/2015, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012 e arts. 105, I, §1º e 107, §2º da Lei nº 5247/91, conforme processo nº 0109/2014, APOSENTAR, a Pedagoga – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 14305, **Vera Maria dos Santos Carvalho Guedes**, com efeito a contar de 18/07/2014, data do Laudo Médico, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de agosto de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

*(Republicada por ter saído com incorreção)*

**PORTARIA Nº 2068/2017**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 143/2016, publicada em 03/02/2016, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003,

c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012 e arts. 105, I, §1º e 107, §2º, ambos da Lei nº 5247/91, conforme processo nº 8555/2014, **APOSENTAR**, a Professora I – 20h - D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 15913, **Neusa Coutinho da Silva**, com efeito a contar de 24/04/2015, data do Laudo Médico, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de agosto de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

(Republicada por ter saído com incorreção)

**PORTARIA Nº 2113/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Alcinea Maria dos Santos Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6551/2016:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Alcinea Maria dos Santos Souza**, Professora II – 25h- Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6450, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.822,33, (dois mil, oitocentos e vinte dois reais e trinta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h- Padrão I.		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.946,44
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 583,93
Adicional – 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 291,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de setembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

(Republicada por ter saído com incorreção)

**PORTARIA Nº 2555/2017**

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Salvadora Gomes dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

**Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5253/2017:**

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria Salvadora Gomes dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9605, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.852,82, (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem – Padrão L.		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade – 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de dezembro de 2017.

**José Paes Neto**  
- Procurador Geral do Município -

**PORTARIA Nº 2574/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação Funcional e Estágio Probatório da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I – **Luciana Eccard Rodrigues** – Secretária de Educação;
- II – **Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa** – Diretora de Recursos Humanos;

- III – **Patricia Castori Barroso** – Pedagogo Supervisor;
- IV – **Carla Viviane Almeida Azevedo Gebara** – Professor II 35 horas
- V – **Danielle Pinheiro Moreira** – Professor II 35 horas
- VI – **Neiita Campos e Castro** – Professor II 22 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº 2575/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder ao enquadramento da rede pública municipal de ensino, na mobilidade de progressão funcional por título;

RESOLVE, designar os membros abaixo elencados para comporem a Comissão de Progressão Funcional por Título no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I – **Luciana Eccard Rodrigues** – Secretária de Educação;
- II – **Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa** – Diretora de Recursos Humanos;
- III – **Kátia Margarete Manhães Retameiro** – Professor I;
- IV – **Elaine Reis da Costa** – Pedagogo Supervisor;
- V – **Patricia Castori Barroso** – Pedagogo Supervisor;
- VI – **Dulcilia Ester Ferreira Laurindo** – Pedagogo Supervisor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº 2576/2017**

ALTERA A PORTARIA Nº 1551/2017 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem os incisos I, IX e XII, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, de 26 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.947, de 17 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, aprovado sob a forma da Resolução CME nº 01 de 27 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2482/2017, publicada em 22 de novembro de 2017, que designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e o interesse público.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1551/2017 para nomear novo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, passando esta a corresponder com a seguinte composição:

“Presidência: **Luciana Eccard Rodrigues** – matrícula nº 15807”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário e ratificando os demais atos da Portaria de nº 1551/2017, que com esta não conflitam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº 2577/2017**

ALTERA A PORTARIA Nº 1607/2017 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem os incisos I, IX e XII, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, de 26 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.947, de 17 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Campos dos Goytacazes, aprovado sob a forma da Resolução CME nº 01 de 27 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO necessidade administrativa e interesse público.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1607/2017, para nomear membros do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, passando esta a corresponder com a seguinte composição:

“(…) ITEM II, 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES”  
Suplente: **Alvaro César Gomes Faria** – Vigência a partir de 26/09/2017

“(…) ITEM III, 7 - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DE CAMPOS (SINEPE)”  
Suplente: **João Manoel Rangel** – Vigência a partir de 14/09/2017

“(…) ITEM III, 9 - CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)”  
Titular: **Odete Pereira da Rocha** – Vigência a partir de 19/10/2017  
Suplente: **Helmar Amorim de Souza Oliveira** - Vigência a partir de 19/10/2017

Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições em contrário e ratifica os demais atos da Portaria nº 1607/2017, que com esta não conflitam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº2582/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 310/2017 que nomeou **Nilton Carlos Ávila Alberto**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Regulação, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA – ANICER.

**OBJETO:** O presente instrumento de Protocolo de Intenções estabelece o intuito de realizar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, de realizar cursos, programas e eventos de interesse comum aos participantes, bem como incremento de ações que visem o desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao setor cerâmico.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração até pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse nos participantes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**DATA:** 05 de dezembro de 2017.

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**Portaria nº 954/2017**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RELOTAR**, a servidora THAYNAM SILVA BAIRRAL FRANÇA GONÇALVES, Assessora Técnica, matrícula nº 34.194, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão Pública, a partir da data de publicação.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 955/2017**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CEDER** o servidor FABRICIO FRANÇA MANHÃES, matrícula nº. 16221, Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14/11/2017 até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 956/2017**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve conceder a CESSÃO da servidora JANE AUXILIADORA ROCHA NUNES, matrícula nº. 5912, Jornalista, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública (Superintendência de Comunicação) deste Município de Campos dos Goytacazes, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Quissamã, ficando o Município cessionário responsável pelo ônus do servidor, a partir de 26/10/2017 até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº 957/2017**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores

públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

*"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."*

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER, a servidora FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 34834, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, e em contrapartida recebe por cessão o servidor RONALDO GOMES MACEDO, matrícula nº. 17332, Cirurgião Dentista, para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período entre a data de publicação até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Portaria nº1027/2017**

**Campos dos Goytacazes, 07 de Dezembro de 2017.**

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº4733/2017 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Especial de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através da portaria nº1989/2017, publicada no dia 15/08/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Procuradoria Geral do Município**

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO  
**PROCESSO Nº 2103/2017 (2017.115.002377-6-PA)**

**JULGAMENTO**

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 2017.

**José Paes Neto**  
Procurador Geral do Município

**José Paes Neto**  
Procurador Geral  
Procuradoria-PMCG  
Mat.: 38.463

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO  
**PROCESSO Nº 427/2017 (2017.115.000484-7-PA)**

**JULGAMENTO**

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017.

**José Paes Neto**  
Procurador Geral do Município

**José Paes Neto**  
Procurador Geral  
Procuradoria-PMCG  
Mat.: 38.463


COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

**PROCESSO Nº 121/2017 (2017.115.000141-7-PA)**

**JULGAMENTO**

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 14 de novembro de 2017.

  
**José Paes Neto**  
Procurador Geral do Município  
José Paes Neto  
Procurador Geral  
Procuradoria-PMCG  
Mat.: 38.463

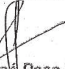
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

**PROCESSO Nº 1597/2017 (2017.115.001827-6-PA)**

**JULGAMENTO**

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2017.

  
**José Paes Neto**  
Procurador Geral do Município  
José Paes Neto  
Procurador Geral  
Procuradoria-PMCG  
Mat.: 38.463

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados de forma ordinária os conselheiros que compõem as Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação, Planejamento e Normas, para no período de 01 de dezembro de 2017 (sexta-feira) a 12 de dezembro de 2017 (terça-feira), de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na sede do conselho, Rua Sete Capitães, nº. 46, Centro, participarem de reuniões com vistas a estudos e apreciação das Minutas dos Atos Normativos: Resolução que estabelece diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2018 e Resolução que dispõe sobre a implantação das novas diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes e revoga a Resolução SMECE 01/2016 e a Instrução Normativa de 29 de dezembro de 2016.

**Rafael Pinheiro Caetano Damasceno**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

(Replicado por incorreção.)

**PORTARIA SMECE nº 26/2017, de 06 de dezembro de 2017.**

#### **ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 99 a 106 da Resolução SMEC nº 03, de 14 de abril de 2007, que **Aprova a redação do Regimento da Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes**, que versa sobre a elaboração de calendário letivo e suas especificidades;

**CONSIDERANDO** as especificidades de cada Matriz Curricular, dispostas na Resolução SMECE nº 06, de 9 de dezembro de 2015, que **Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e Modalidades de Ensino para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes a partir do Ano Letivo de 2016**;

**CONSIDERANDO** o inciso V do Art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso V do art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007, que dispõem sobre a competência do Corpo Docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas; e

**CONSIDERANDO** o inciso XII, § 7º do Art. 7º e inciso XII, § 10 do Art. 7º da Resolução **supracitada**, que atribuem competências aos Diretores de Creches e de Escolas no que concerne à garantia do cumprimento dos dias letivos e horas/aula, em conformidade com o Calendário Escolar.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

**Art. 2º** O ano letivo terá início no dia 1º de fevereiro e término no dia 21 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 203 (duzentos e três) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em lei.

**Parágrafo único.** Será considerado dia letivo quando houver desenvolvimento de atividades regulares ou outras programações didático-pedagógicas, desde que com a presença de professor e registro de frequência dos alunos.

**Art. 3º** Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, a saber:

I - 1º Bimestre - De 1º de fevereiro a 27 de abril, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos;

II - 2º Bimestre - De 2 de maio a 06 de julho, perfazendo um total de 46 (quarenta e seis) dias letivos;

III - 3º Bimestre - De 23 de julho a 28 de setembro, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos; e

IV - 4º Bimestre - De 1º de outubro a 21 de dezembro, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

**Art. 4º** Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2 (dois) semestres, a saber:

I - 1º Semestre, com 101 (cento e um) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre – De 1º de fevereiro a 27 de abril, perfazendo um total de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos; e

b) 2º Bimestre – De 2 de maio a 6 de julho, perfazendo um total de 46 (quarenta e seis) dias letivos.

I - 2º Semestre, com 102 (cento e dois) dias letivos, sendo:

a) 1º Bimestre – De 23 de julho a 28 de setembro, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos; e

b) 2º Bimestre – De 1º de outubro a 21 de dezembro, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos.

**Art. 5º** O Calendário seguirá os feriados constantes nas leis federais, estaduais e municipais, a saber:

I – 1º de janeiro – *Confraternização Universal*;

II – 15 de janeiro – *Dia de Santo Amaro (Feriado Municipal)*;

III – 13 de fevereiro – *Carnaval*;

IV – 30 de março – *Paixão de Cristo*;

V – 21 de abril – *Tiradentes*;

VI – 23 de abril – *Dia de São Jorge (Feriado Estadual)*;

VII – 1º de maio – *Dia do Trabalho*;

VIII – 31 de maio – *Corpus Christi*;

IX – 6 de agosto – *Dia de São Salvador (Feriado Municipal)*;

X – 7 de setembro – *Independência do Brasil*;

XI – 12 de outubro – *Dia de Nossa Senhora Aparecida*;

XII – 2 de novembro – *Finados*;

XIII – 15 de novembro – *Proclamação da República*;

XIV – 20 de novembro – *Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)*; e

XV – 25 de dezembro – *Natal*.

**Art. 6º** Recessos estão previstos, precedidos ou sucedidos de feriados e em períodos especificados no anexo desta Portaria.

**Art. 7º** A Equipe Gestora da Unidade Escolar é responsável pela consecução do estabelecido no Calendário Escolar e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

§ 1º Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2018 junto à comunidade escolar e, ainda, afixar o mesmo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Na eventualidade do não cumprimento dos dias letivos previstos por impedimentos e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, na eventualidade de déficit de



carga horária, por situações emergenciais e/ou das faltas dos professores, abonadas ou não, a Equipe Gestora deverá providenciar estratégias que visem à reposição de aulas não dadas.

§ 4º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízo acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

Art. 8º O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, preferencialmente dentro do bimestre, em conformidade com as peculiaridades locais e atividades previstas pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Calendários Escolares especiais só serão elaborados e instituídos se houver fatores supervenientes que impeçam substancialmente o período letivo no decorrer do ano civil.

Art. 9º Incumbe ao Corpo Docente cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho e integrar-se nas Reuniões de Planejamento determinadas pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SMECE.

Parágrafo único. Compete ao Professor à reposição de conteúdos, de carga horária e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Art. 10 Conforme prevê o § 1º do art. 28 da Resolução SMECE nº 01, de 14 de junho de 2016, a recuperação ocorrerá concomitante às aulas regulares, cabendo ao professor oferecer atenção especial aos alunos que tiverem necessidade de recuperar conhecimentos/ conteúdos/habilidades não consolidados no referido bimestre.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho de Classe ocorrerão bimestralmente nos períodos estabelecidos ou extraordinariamente, convocadas pela Direção da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária do aluno.

Parágrafo único. Conforme prevê o § 2º do Art. 46 da Resolução SMECE nº 01, de 14 de junho de 2016, nos Conselhos de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise e debate, com aprovação da maioria simples dos presentes para as possíveis alterações, de forma democrática, coletiva, consubstanciada o registro em Ata.

Art. 12 O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pelo qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pela PORTARIA/MEC Nº 264, de 26 de março de 2007.

§ 1º O Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica ocorrerá na última quarta-feira do mês de maio de cada ano, conforme prevê a portaria supracitada.

§ 2º No Calendário Escolar 2018, a data de referência para informações dos dados será o dia 30 de maio.

Art. 13 A previsão de férias do servidor do Magistério segue o que determina o Art. 54 da Lei nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Campos dos Goytacazes, estabelecendo normas de enquadramento, tabela de vencimento e dá outras providências*, a saber:

I - 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias distribuídos nos períodos de recesso, conforme interesse da Unidade Escolar, para os docentes que nela estejam no exercício de regência de classe; e

II - 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Os membros do Magistério, em especial os professores regentes, poderão ser convocados para trabalhar no período de recesso escolar para concluir eventuais pendências, em consonância com o inciso VIII do Art. 52 da Resolução SMEC nº 03/2007 (Regimento Escolar), assim como para repor dias letivos/carga horária.

Art. 14 Atividades de Formação Continuada para os Profissionais da Educação serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, previamente agendadas pela Diretoria Pedagógica.

Art. 15 As Reuniões de Diretores das Unidades Escolares ocorrerão periodicamente, agendadas pela Diretoria de Gestão e Superintendência Escolar.

Art. 16 Competem à Diretoria de Gestão e Superintendência Escolar e à Diretoria de Supervisão Escolar a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 17 Cabe à SMECE dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2017.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Anexo único da Portaria/SMECE nº 26, de 23 de novembro de 2017.

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2018																																		
MESES	DIAS	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos	
Janeiro	F	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	F	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	FER	S	D	FER	FER	FER	FER	Mensal	
Fevereiro	→	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	R	F	R	R	R	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	.	15	
Março	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	F	S	.	21	
Abril	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	F	D	F	.	.	.	.	S	D	R	.	19		
Maio	F	CC	CC	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	C	F	21		
Junho	R	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	.	20		
Julho	D	.	.	.	CC	CC	←	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	→	.	.	.	.	S	D	.	05/07 (12)		
Agosto	.	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	22		
Setembro	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	19	
Outubro	CC	CC	.	.	S	D	.	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	S	D	.	.	.	S	D	.	22		
Novembro	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	R	S	D	R	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	17		
Dezembro	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	CC	CC/CP	←	S	D	R	F	R	R	R	S	D	R	15
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																															203			

FERIADOS	
1º/jan	Confraternização Universal
15/jan	Santo Amaro (Feriado Municipal)
13/fev	Carnaval
30/mar	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
1º/mai	Dia do Trabalho
31/mai	Corpus Christi
06/ago	Dia de São Salvador (Feriado Municipal)
07/set	Independência do Brasil
12/out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual)
25/dez	Natal

RECESSOS	
12, 14, 15 e 16/fev	
30/abr	
1º/jun	
09 a 20/jul	
16 e 20/nov	
24 a 31/dez	

LEGENDAS	
FER	Férias
→	Início do Semestre Letivo
←	Término do Semestre Letivo
.	Dia Letivo
R	Recesso
F	Feriado
C	Dia Nacional do Censo Escolar
CC	Conselho de Classe
CP	Conselho de Promoção

EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ENSINO FUNDAMENTAL		
1º Bimestre	de 1º/fev a 27/abr	55
2º Bimestre	de 02/mai a 06/jul	46
3º Bimestre	de 23/jul a 28/set	48
4º Bimestre	de 1º/out a 21/dez	54

ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)			
1º Semestre	101	1º Bim de 1º/fev a 27/abr	55
		2º Bim de 02/mai a 06/jul	46
2º Semestre	102	1º Bim de 23/jul a 28/set	48
		2º Bim de 1º/out a 21/dez	54

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 124/2017  
PROCESSO Nº. 2017.103.000004-P-PR  
PREGÃO SRP Nº 004/2017  
CONTRATADA: MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
CNPJ Nº. 05.650.026/0001-07  
OBJETO: Aquisição de gênero alimentício não perecível (lanche individual) para utilização na merenda escolar da rede municipal de ensino.  
VALOR GLOBAL: R\$ 36.945,00 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2017

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2017.

**RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 123/2017  
PROCESSO Nº. 2017.103.000004-P-PR  
PREGÃO SRP Nº 004/2017  
CONTRATADA: VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº. 14.024.944/0001-03  
OBJETO: Aquisição de gênero alimentício não perecível (lanche individual) para utilização na merenda escolar da rede municipal de ensino.  
VALOR GLOBAL: R\$ 19.716,00 (dezenove mil setecentos e dezesseis reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2017

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2017.

**RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-A/2017  
EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão, iniciada no dia 06 de dezembro de 2017 às 10h, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 023-A/2017, cujo objeto é a aquisição de cadeira de rodas personalizada e sob medida, cadeira de banho, muletas canadenses, órtese para membros inferiores e prótese endoesquelética para atender a pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, foi considerada FRUSTRADA.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho  
Pregoeiro

**AVISO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, *in fine*, torna público e comunica aos interessados que a impugnação protocolizada pela empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.247.071/0001-61), através do processo 2017.115.007815-7-PA, nos autos do pregão em epígrafe – cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas pé diabético e ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – foi conhecida e não provida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Parecer da PGM. Ficando mantidas todas as condições do edital.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior  
Pregoeiro

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005-A/2017**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 005-A/2017, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos inseticidas, raticidas, aplicadores e repelentes para atender às necessidades do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental.

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 27 de dezembro de 2017, às 10h (dez horas).

O novo edital poderá ser solicitado através do e-mail [pregao@campos.rj.gov.br](mailto:pregao@campos.rj.gov.br) ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073 / 98175-0911, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

**OBS: Todas as empresas deverão retirar novo Edital**

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2017.

Aline Gomes Pelicioni  
Pregoeira

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social****Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 15/12/2017 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

01 – Leitura e Aprovação das Atas Anteriores;

02- Apreciação de Parecer de inscrição do Grupo Espírita Jesus, Maria e José;

03 – Apresentação da Prestação de Contas Trimestral, do Fundo Municipal de Assistência Social;

04 – Apresentação e Apreciação dos pareceres da Comissão de Fiscalização referentes às Instituições Cofinanciadas

05 – Apresentação e Aprovação de repasse dos recursos dos valores cofinanciados pelo Governo Federal do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC relativos a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias.

06- Apresentação da resposta da FMIJ referente ao reordenamento do Plano Municipal

de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens

07 – Prestação de Contas das Instituições.

08- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 05 de Dezembro de 2017.

Elma Coelho Nunes Sizenando  
Presidente do CMAS

**Resolução do CMAS nº. 15/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011 e conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 10 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar e encaminhar a proposta de alterações da Lei Nº 8.753/2017 – Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Cooperação, afim de que seja enfrentada pelo crivo do Legislativo, nos seguintes termos: “O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reunião ordinária no dia 10 de novembro de 2017 aprovou as alterações na Lei número 8.753/2017 – Programa de Transferência de Renda -Cartão Cooperação :

**MINUTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º - (...)

“Art. 2º - O Programa, de natureza temporária e condicionada, tem por objetivos o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social por meio de transferência financeira para a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional dos municípios.

Art. 3º - Para sua consecução, será entregue cartão magnético às famílias previamente cadastradas e que atendam aos critérios estabelecidos, sendo o benefício creditado mensalmente.

§ 1º - O valor máximo do benefício será de R\$ 200,00, a ser calculado da seguinte maneira:

I – benefício básico no valor de R\$ 100,00, destinado às famílias que atendam aos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos nesta lei;

II – benefício variável no valor de R\$ 25,00, no caso de famílias que tenham em sua composição crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, sendo pago até o limite de 04 benefícios por família.

§ 2º - A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feita diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, por decreto, suspender a execução do programa, sempre que necessário para fins de recadastramento ou em razão de grave crise financeira, comprovada por ato motivado, bem como alterar para mais ou para menos os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja, em caso de aumento, disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 4º - A caracterização da família em situação de vulnerabilidade social para fins de inclusão no Programa obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

II - estar referenciada e cadastrada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de sua base territorial;

(...)

IV – ter renda *per capita* familiar mensal igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

V – estar em situação de vulnerabilidade social.

§1º (...)

§2º - Serão priorizadas as famílias que tenham crianças com idade inferior a 06 anos e/ou idosos acima de 60 anos e/ou pessoa com deficiência.

§3º - revogado

§4º - O cadastramento das famílias será feito nos CRAS e CREAS por meio de apresentação da documentação de todos os componentes do núcleo familiar e preenchimento dos formulários próprios do CadÚnico e do Programa Municipal, com emissão de parecer social como condicionante para a concessão do benefício.

§5º - (...)

I - adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovada a sua necessidade pelos profissionais de serviço social dos CRAS e CREAS, através de estudo e parecer social;

(...)

Art. 5º - O benefício monetário é temporário e será concedido pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado após avaliação e solicitação da equipe de atendimento socioassistencial.

Art. 6º - O beneficiário deverá participar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEF, a ser ofertado no CRAS ou CREAS de abrangência de seu território.

**Parágrafo Único - revogado**

Art. 7º - (...)

Parágrafo único – o benefício será concedido enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade social da família, a ser avaliada pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social a cada 02 anos, com emissão de parecer social.

Art. 8º - A permanência da família no Programa pressupõe a assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

I – revogado

II – revogado

III – revogado

IV – revogado

V – revogado

VI – revogado

VII – revogado  
§1º - revogado  
§2º - revogado  
§3º - revogado

Art. 9º - (...)

I - deixar de enquadrar-se no perfil social a que o programa se destina, conforme avaliação técnica dos profissionais de serviço social;

II - (...)

III - revogado

IV - em caso de óbito do titular, o desligamento será condicionado ao parecer social, que poderá solicitar a transferência de titularidade se mantido o enquadramento da família nos critérios aqui estabelecidos.

**Art. 10 - revogado**

Art. 11 - (...)

§ 1º - Fica estabelecida para o primeiro ano de vigência desta lei a meta de inclusão no programa de 25% das famílias que, de acordo com os dados do CadÚnico, atendam aos critérios aqui estabelecidos.

§ 2º - As metas de inclusão no programa deverão ser avaliadas anualmente no âmbito do Conselho Municipal da Assistência Social no momento da apreciação das Leis Orçamentárias municipais.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário."

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias a partir do dias 08, 11 e 12 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de Dezembro de 2017.

**Elma Coelho Nunes Sizenando**  
Presidente do CMAS

**Fundo Municipal de Assistência Social**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014-A/2017

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014-A/2017, discriminada abaixo:  
Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos automotores, 0km, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS.  
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 22 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail [pregao@campos.rj.gov.br](mailto:pregao@campos.rj.gov.br) ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e 98175-2073 de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 FMAS**

**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, cujo objeto é a aquisição de 06 (seis) veículos automotores, 0km, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS, marcada para o dia 07 de dezembro de 2017, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.**

Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho  
Pregoeiro

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

Portaria FMIJ nº. 62/2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta na Sindicância Instaurada através da Portaria nº 043/2017 (D. O. M. 05/10/2017) e considerando as razões expostas no Relatório Conclusivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ao servidor Thiago Azevedo Skury, Educador Social, lotado na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, por ter cometido falta disciplinar;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2017.

**Suellen André de Souza**  
PRESIDENTE FMIJ

Portaria FMIJ nº. 63/2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Sindicância ainda não logrou produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo.

**RESOLVE a pedido da Comissão de Sindicância:**

Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 53/2017, quais sejam: KESYA ROSÁRIO DE OLIVEIRA BARBOZA PAES (Estatutária) 36504, ANA PAULA FREIRAS DOS SANTOS (Estável) 11548, MABEL DOS SANTOS MOREIRA (Estatutária) 30399; para trinta dias, com vigência a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Divulgue-se. Publique-se. Cumpra-se.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 08 de dezembro de 2017.

**SUELLEN ANDRÉ DE SOUZA**  
- PRESIDENTE -

Portaria FMIJ nº. 64/2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Sindicância ainda não logrou produzir todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo.

**RESOLVE a pedido da Comissão de Sindicância:**

Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores nomeados através da Portaria nº 50/2017, quais sejam: ELAINE RIBEIRO GONÇALVES PRATA (Estatutária) 38072, TERESA CRISTINA MIRANDA ROCHA (Estatutária) 30391, SANDRA DA SILVA PESSANHA (Estatutária) 19710; para trinta dias, com vigência a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Divulgue-se. Publique-se. Cumpra-se.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 08 de dezembro de 2017.

**SUELLEN ANDRÉ DE SOUZA**  
- PRESIDENTE -

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 017/2017**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, processo nº 2017.044.000069-0-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, a saber, **E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 04 de dezembro de 2017.

**Suellen André de Souza**  
Presidente da FMIJ

**PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 017/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, referente à Ata de Registro de Preços nº 047/2017, que foram **REGISTRADOS** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO (conforme especificações do item 7 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	ALFACE CRESPA: de boa qualidade	5.500	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
2	ABACAXI PÉROLA COM COROA: de boa qualidade	6.300	kg	R\$ 050	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
3	AIPIM OU MANDIOCA: de boa qualidade	12.600	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
4	ABÓBORA TIPO MORANGA	5.100	kg	R\$ 0,70	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00

5	ALHO COM CASCA: de boa qualidade	2.400	kg	R\$ 2,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
6	BANANA PRATA: de boa qualidade	16.500	kg	R\$ 0,90	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
7	BATATA INGLESA: de boa qualidade	12.000	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
8	BATATA DOCE: de boa qualidade	6.000	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
9	BETERRABA COMUM: de boa qualidade	1.800	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
10	BRÓCOLIS JAPONÊS: de boa qualidade	2.500	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
11	CEBOLA GRAÚDA: de boa qualidade	3.500	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
12	CEBOLINHA VERDE: de boa qualidade	3.000	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
13	CENOURA COMUM: de boa qualidade	4.500	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
14	CHUCHU: de boa qualidade	3.400	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
15	COENTRO: de boa qualidade	2.500	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
16	COUVE FLOR: de boa qualidade	3.000	kg	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
17	COUVE TIPO MANTEIGA: de boa qualidade	5.800	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
18	ESPINAFRE: de boa qualidade	4.300	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
19	INHAME DEDO: de boa qualidade	1.400	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
20	LARANJA PERA: de boa qualidade	11.700	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
21	LIMÃO BRANCO	1.500	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
22	MAÇA FUJI 80-150: de boa qualidade	7.500	kg	R\$ 1,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
23	MAMÃO FORMOSA: de boa qualidade	5.000	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
24	MANGA PALMER: de boa qualidade	5.000	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
25	MARACUJÁ: de boa qualidade	7.000	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
26	MELÃO: de boa qualidade	2.200	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
27	OVOS: de boa qualidade	6.000	dúzias	R\$ 2,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
28	PIMENTÃO VERDE: de boa qualidade	1.000	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
29	SALSA: de boa qualidade	3.300	Unid	R\$ 0,50	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
30	TANGERINA: de boa qualidade	10.000	kg	R\$ 0,30	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00
31	TOMATE SALADA: de boa qualidade	5.700	kg	R\$ 1,00	E.S. DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2017.

**Suellen André de Souza**

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude



**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

**Sector de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ